

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar as empresas de transporte coletivo urbano municipal e Transporte Coletivo Urbano Alternativo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Autor: Deputado FERNANDO DE FABINHO

Relator: Deputado HUMBERTO MICHILES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Embora concordemos com o ilustre Relator da matéria sobre o fato de os recursos da chamada CIDE dos combustíveis não estarem sendo integralmente aplicados, ao menos na esfera federal, para os fins constitucionais a que se destinam, entendemos que há um equívoco na avaliação dos reais efeitos do Projeto de Lei em pauta, pelos motivos que passamos a expor.

Primeiramente, a própria isenção da CIDE para os produtos utilizados pelas empresas que prestam o serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros constitui um gravíssimo desvio de finalidade, pois os recursos da CIDE são arrecadados de toda a população, direta ou indiretamente, devendo a toda ela retornar, ao contrário de beneficiar apenas alguma categoria ou setor.

Se de um ponto de vista extremamente otimista pode-se julgar que, com a isenção da CIDE, haveria uma pequena redução nas tarifas cobradas no transporte urbano, na prática, o que ocorre é a diluição do benefício em outros itens da planilha de custos das empresas prestadoras do serviço, não havendo a devida redução tarifária.

Outro ponto que merece cuidado refere-se à redução nos recursos da CIDE a serem repassados aos Estados e Municípios – 29% da arrecadação vai para os Estados e, desta parcela, um quarto vai para os Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 44/2004 –, que usam estes recursos para o financiamento de programas de manutenção e ampliação da infra-estrutura de transportes sob sua responsabilidade.

Pode acontecer, por exemplo, que um Município que tenha redução na parcela que lhe cabe da CIDE venha a não mais poder conservar adequadamente suas vias e demais infra-estruturas de transportes, trazendo riscos de acidentes e quebras de veículos, com perdas materiais consideráveis e perdas humanas imensuráveis.

De que adiantaria um Município ou Região Metropolitana com empresas de ônibus altamente saudáveis financeiramente, operando uma moderníssima frota, se não houver boas vias e segurança de tráfego para todos os componentes do trânsito como pedestres, motociclistas, carros de passeio e até mesmo para os próprios ônibus?

O que devemos fazer é cobrar e fiscalizar, especialmente da União, para que os recursos arrecadados com a CIDE sejam efetivamente aplicados em infra-estrutura de transportes e nos demais fins constitucionais a que se destinam, ao invés de simplesmente abrir mão de uma receita que foi alcançada a duras penas. A área de infra-estrutura de transportes necessita de um volume de investimentos bem maior do que o que tem sido realizado nos últimos anos, para que se possa oferecer à população um trânsito mais eficaz, rápido, seguro e econômico.

Lembramos, ainda, que um ato de imediatismo, do qual pode resultar uma pouquíssimo provável redução de tarifas, pode comprometer todo um plano de investimentos e recuperação da infra-estrutura que deve ser implantado pela União, Estados e Municípios, com o uso dos recursos da CIDE.

Pelas razões expostas, em que pese a nobre intenção do Autor e do Relator da matéria, submetemos à apreciação dos membros desta Comissão de Viação e Transportes nosso voto, **pela rejeição**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.927, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado DOMICIANO CABRAL